

C I R C U L A R + N° 27

Trasmite a V.S<sup>a</sup> per cepia a Portaria de Ministerio da Justica de 18 de corrente, que me foi enviada pela Procuradoria Geral da Corôa, em oficio de 25 dêste mês, e em seu cumprimento V.S<sup>a</sup> de maneira alguma consentirá que os Juizes nas execuções fiscais concedam a suspensão, esperas ou qualquer dilacão que a Lei não permite; usando contra semelhantes abusos dos meios e recursos competentes, não só para fazer-se efectiva a responsabilidade dos Juizes, mas tambem a de V.S<sup>a</sup> per qualquer emissão que tenha. --- Deus Guarde a V.S<sup>a</sup> Lisboa 30 de Novembre de 1837. -----

O Procurador Regie

Illmº Snr. Delegado do Procurador  
Regie na Comarca de -----

Segue a cópia da Portaria supra mencionada

Tomando Sua Magestade A Rainha em considerações e que lhe foi presente nas infermações de Conselheiro Procurador da Fazenda Nacional e do Ajudante do Procurador Geral da Corôa sobre o modo irregular porque se procedeu no Juize de Direito da Comarca de Vila Real a respeito da execução movida a João Xavier de Oliveira Barros Junius, como arrematante de Subsídio Literário, permitindo-se-lhe sob pretexto de maior interesse da Fazenda que pagasse em diversas prases a importancia devida:

Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, que o dito Ajudante do Procurador Geral da Corôa passe ordem ao Procurador Regie da Relação de Perte, para que estranhando severamente o Delegado que consentiu n'aquele procedimento, de qual todavia não resultou dano à Fazenda Pública que deva ser reparado, promova eficazmente os termos da mencionada Execução, se ainda não estiver finda e determine a todos os seus Delegados, que não tolerem de maneira alguma que os Juizes concedam nas Execuções Fiscais suspensão, espera, ou qualquer dilacão que não seja permitida na Lei, usando lege contra abuso semelhante dos meios

a recursos competentes, assim para que se consiga a revogação dos despachos, como para se fazer efectiva a responsabilidade dos Juizes, que os preferirem, na qual incorrerão igualmente os Delegados pela emissão, ou negligéncia com que se houverem. Sua Magestade Manda outre sim que o referido Ajudante do procurador Geral da Corte passe neste sentido as ordens necessárias aos Procuradores Reges das Relações de Lisboa, e dos Açores. Paço das Necessidades em 18 de Novembro de 1837 - José Alexandre de Camps. - Está conforme - José Maria da Silveira Estrela. -----